

PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA DE BOLSAS "LUSO-BRASILEIRAS"

SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015



CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante mencionada como **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes, estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes;
- II – O contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da **IES**;
- III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento de ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;
- IV – O **SANTANDER UNIVERSIDADES** possui um programa denominado Programa de Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades (**PROGRAMA**), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pela Universidade participante, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades portuguesas, de acordo com as diretrizes dos Princípios que norteiam o referido Programa; e
- V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus estudantes a possibilidade de acesso ao Programa de Bolsas **Luso-Brasileiras Santander Universidades** com o objetivo de possibilitar a mobilidade de estudantes universitários de Portugal e do Brasil, potencializando as relações acadêmicas entre os dois Países, para a criação de um espaço ibero-americano de educação superior.

1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular o Programa de Bolsas **LUSO-BRASILEIRAS Santander Universidades**, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

1.2. O **PROGRAMA** tem por objetivo possibilitar a mobilidade internacional de estudantes universitários regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao **SANTANDER**, com sede no Brasil e com sede em Portugal de forma a potencializar as relações acadêmicas entre dois países visando a criação de um espaço ibero-americano de educação superior.

2. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1. Considerar-se-ão participantes do **PROGRAMA** os alunos das **IES** conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do **PROGRAMA** serão selecionados pela **IES** conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada **IES**, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) O aluno deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à **IES** conveniada ao **SANTANDER**,



8902256 / 2015
INSCRIÇÃO Nº 8902256 / 2015
Direção de Registro de Títulos e Documentos e
Arquivo de Passos Jurídica - S.P.

- apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição social e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- d) O participante concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar;
 - e) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES;
 - f) Assumir gastos com transporte, alojamento, seguros internacionais de saúde e de vida e refeições, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
 - g) Poderão se beneficiar de outros programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento; e
 - h) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas LUSO-BRASILEIRAS Santander Universidades", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 3.8. deste documento.

2.2. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere a obtenção de vistos, passaporte, seguro saúde e de vida internacionais e demais providências.

2.3. Os participantes indicados devem apresentar junto a sua IES de origem, até a data da viagem, apólices quitadas de seguros saúde e vida internacional, válido para o país de destino do bolsista, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista caso ocorra óbito no exterior.

2.4. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada instituição de ensino é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos a participação no PROGRAMA.

2.5. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 2.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

2.6. A quantidade de participantes no PROGRAMA, por IES, será definido a exclusivo critério do SANTANDER, e constará no Convênio específico a ser firmado.

3. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

3.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES que:

- a) Estiver exercendo regularmente suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;
- b) Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3.2. A IES conveniada será responsável por todo o processo relativo à inscrição, seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 2 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no Convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno selecionado/indicado pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas por este programa.

3.3. As etapas e procedimentos para inscrição do estudante serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

3.4. A IES de origem localizada no Brasil e a IES de destino localizada em Portugal, deverão firmar entre si, convênio específico de intercâmbio disciplinando a realização das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos bolsistas indicados na consecução do PROGRAMA.

3.5. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsa.

3.6. A instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação dos créditos do curso realizado pelo participante na IES de destino, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer responsabilidade sobre referidos acontecimentos, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventual ação ajuizada nesse sentido.

3.7. A IES de origem se responsabiliza por dar ciência ao bolsista que é a única responsável por eventos relativos ao curso realizado na instituição de ensino superior de destino e também com relação às eventuais ocorrências que venham a ocorrer durante a estadia do bolsista na IES de destino.

3.8. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos abaixo, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; até o dia 06/04/2015;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I, impreterivelmente até o dia 30/06/2015.
- c) "**TERMO DE ADESÃO**", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, impreterivelmente até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

3.9. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir da bolsa, a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
8902256
7/2015
MTRONLINE Nº

3.10. A IES, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do Programa de Bolsas LUSO-BRASILEIRAS Santander Universidades em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes princípios, onde constam as exigências para sua aceitação, direitos e obrigações.

3.10.1. A IES permitirá ao Santander, caso haja interesse, divulgação do programa de bolsas em seus campi, para apoiar a difusão.

3.11. Todo o procedimento relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA será realizado pela IES, sob sua exclusiva responsabilidade.

3.12. Competirá à IES a indicação das universidades hospedeiras participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio, com as quais possuam convênio firmado que possibilitem a realização de cursos no âmbito do PROGRAMA, bem como a adequação dos cursos oferecidos pela universidades hospedeiras aos estudantes da IES.

3.13. Ficará sob a responsabilidade exclusiva da IES exigir do estudante que participará do PROGRAMA a apresentação de apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

3.14. A IES fica obrigada a recepcionar toda documentação necessária do aluno, conforme solicitado no momento da inscrição, através do site acima, sendo que o aluno deverá entregar os respectivos documentos em até 2 (dois) dias após a data de encerramento das inscrições.

3.15. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso.

3.16. Manter o nível de parceria com o SANTANDER existente na data da assinatura deste instrumento.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER UNIVERSIDADES

4.1. O SANTANDER será responsável pela concessão de 01 (uma) bolsa-auxílio, no valor correspondente em reais a € 3.300 (três mil e trezentos) euros a cada participante do PROGRAMA, cujo valor, prazo e forma de pagamento serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a instituição de ensino superior conveniada.

4.2. O SANTANDER fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial qualquer evento que venha ocorrer com o participante do PROGRAMA, durante sua estadia no país de destino.

4.3. Cada estudante indicado pela IES ao PROGRAMA terá direito a uma única bolsa Luso-Brasileira concedida pelo SANTANDER, durante o curso de graduação na IES.

4.4. O SANTANDER se obriga a realizar, durante o prazo em que o aluno permanecer no PROGRAMA, o crédito relativo à Bolsa Luso-Brasileira, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, de titularidade da IES ou do estudante participante do PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, aderem à todas as disposições do presente



referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

7.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 7.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas e a forma de ressarcimento de valores eventualmente antecipados pelo SANTANDER em favor da IES ou dos bolsistas.

7.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela IES conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 7.2. supra.

8. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

8.1. O SANTANDER poderá utilizar o nome (logomarca) da IES conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

8.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do "TERMO DE ADESÃO", o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

8.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição de 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O programa tem caráter exclusivamente recreativo-cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

9.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produtos ou prestação de serviços.

9.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.

9.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

9.5. A participação da IES Conveniada, e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

9.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou IES participantes do PROGRAMA.

9.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
80092256/2015

São Paulo, 02 de Março de 2015

Afrânio Pereira
Santander Universidades
347183

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Aldo Rossini
Superintendente
491844



Emol.	R\$ 62,03
Estado	R\$ 17,68
Ipesp	R\$ 13,03
R. Civil	R\$ 3,29
T. Justiça	R\$ 3,29
Total	R\$ 99,32
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.256** em
04/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.902.256**, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de março de 2015

Francisco Roberto Longo
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



ANEXO III

Universidades Participantes 2015

Instituto de Artes e Design da Empresa

Universidade do Porto

Universidade de Coimbra

Escola Sup. Educação Paula Frassinetti

Instituto Superior de Agronomia

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Universidade de Aveiro

Universidade da Beira Interior

Instituto Superior da Maia

Universidade da Madeira

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Português de Administração e Marketing

Instituto Superior Técnico

Instituto Politécnico de Setúbal

Instituto Politécnico de Castelo Branco

